

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.136 /

“AUTORIZA A EMPRESA PÚBLICA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S/A, DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

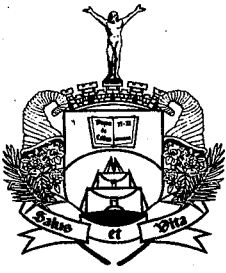
Art. 1º. Nos termos do Art. 45, inciso VIII, da Lei Complementar n. 111, de 27 de março de 2010, fica a empresa pública DME Energética S/A – DMEE, autorizada a efetuar repasses de recursos mediante convênio com a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, com a interveniência da DME Poços de Caldas Participações S/A e da Prefeitura Municipal, com o objetivo de viabilizar no Município a regularização dos atendimentos nos serviços de oncologia no âmbito municipal, no exercício de 2016, com a destinação de uma subvenção social no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Em razão do convênio cuja celebração ora é autorizada, incumbe a cada um dos celebrantes as seguintes responsabilidades:

I - à DME Energética S/A - DMEE:

- a) subvencionar a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos expressos no respectivo Termo de Convênio, para cobrir parte do deficit relativo ao extrateto dos atendimentos nos serviços de oncologia no âmbito municipal;
- b) tomar a prestação de contas da entidade pela fiel aplicação dos recursos a ela repassados, de conformidade com as especificações contidas no Termo de Convênio.

II - à Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.136 - fl. 2 /

- a) aplicar os recursos da subvenção social recebida nos termos expressos no convênio, exclusivamente para atendimento do UNACON;
- b) encaminhar aos Poderes Municipais e à DMEE, a respectiva prestação de contas, nos termos do Art. 232 da Lei Orgânica do Município.

III - À Prefeitura Municipal:

- a) redigir e formalizar os termos aditivos aos convênio e contrato a serem aditados;
- b) receber e dar os encaminhamentos necessários à prestação de contas de que trata a alínea "b" do inciso I do Art. 2º desta lei;
- c) proceder ao recebimento dos recursos e ao pagamento das parcelas de que tratam os incisos I e II do Art. 5º.

IV - À DME Poços de Caldas Participações S/A:

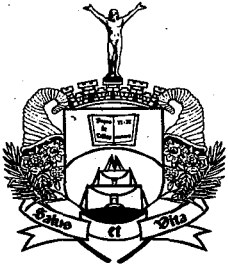
- a) autorizar a empresa DME ENERGÉTICA S/A – DMEE a celebrar o convênio de que trata esta lei;
- b) repassar à Prefeitura os recursos de que trata o Art. 5º, para a finalidade ali especificada.

Art. 3º. O prazo do convênio deverá ser encerrado dez dias após a entrega dos recursos.

Art. 4º. Todas as demais condições para celebração do convênio de que trata esta lei, serão objeto de livre estipulação entre as partes, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas ou ampliem as obrigações às partes.

Art. 5º. Visando contribuir com as medidas de enfrentamento da crise financeira nacional e suas repercussões no âmbito municipal, a fim de possibilitar que não haja interrupção dos serviços de saúde prestados no programa "Urgência e Emergência" através do Sistema Único de Saúde, a DMEE S/A repassará ao Poder Executivo, mensalmente, até o mês de dezembro de 2016, recursos da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender às seguintes despesas:

- I - acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de Termo Aditivo ao convênio existente, relativo aos serviços de Urgência e Emergência prestados pela Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.136 - fl. 3 /

II - acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Urgência e Emergência celebrado com o Hospital Santa Lúcia, visando ampliação do atendimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal